



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 500 500 445

### QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

----- Maria Luísa Leonço Farinha -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:**-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal de que recebeu um e-mail das Sras. Vereadoras Lúcia Cardoso e Tânia Carreiro, com a apresentação de algumas propostas de projetos e atividades que gostariam de incluir no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para 2022.-----

-----Acrescentou que algumas dessas propostas tiveram acolhimento por parte do órgão executivo e foram incluídas nos documentos previsionais para 2022, prestando aos presentes os devidos esclarecimentos sobre o referido documento.-----

-----A Sra. Vereadora Lúcia Cardoso agradeceu a disponibilidade do executivo para discutir estes assuntos na presente reunião.-----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.514.749,83 (quatro milhões, quinhentos e catorze mil, setecentos e quarenta e nove euros e oitenta e três cêntimos).-----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA**-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia Cardoso, a 4.ª Ata da reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia dois de dezembro de 2021.**-----

-----**III - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino

Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021-2022, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos Álvaro Manuel Mareco de Sousa Maldonado, Luís Miguel Beijinha Gonçalves Machado e Ana Margarida Serra Lopes Patinho. -----**

**-----IV - EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA, EM PORTEL” – APROVAÇÃO DE DESPESA DO AUTO DE MEDIÇÕES N.º 2-----**

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“Remeto para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 2 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 40.522,09 € (quarenta mil, quinhentos e vinte e dois euros e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 2 referente à obra “Reabilitação do Parque Dr. França, em Portel”, confirmado pela fiscalização, no montante total de 40.522,09 € (quarenta mil, quinhentos e vinte e dois euros e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). ---**

**-----V – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM A UTILIZAR NO CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO -----**

-----Foi presente uma informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“De acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da mesma Lei. -----

-----A participação variável no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

-----Aquela percentagem deverá ser fixada pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.” -----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação da percentagem a utilizar no cálculo da participação variável no IRS em 5% e remetê-la para aprovação pela Assembleia Municipal. -----**

**-----VI – FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) -----**

-----Foi presente uma informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Dispõe o n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos, e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a fixar pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, para aplicar em 2021. -----

-----Mais informo que a taxa fixada para o ano 2021 foi de 0,25%, de acordo com o que a referida lei estipula.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação de 0,25% de Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem para 2022 e remetê-la para aprovação pela Assembleia Municipal.** -----

-----**VII – FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----“Dispõe o art.º 112.º do Código do IMI que devem ser comunicadas à Direção-geral dos Impostos, até 31 de dezembro, as deliberações referentes às taxas fixadas nos termos do n.º 1 do citado artigo, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas. -----

-----De acordo com o n.º 1 do art.º 112.º do Código do IMI, as taxas de IMI são as seguintes: -----

-----a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

-----c) Prédios Urbanos: de 0,3% a 0,45%. -----

-----Para cumprir o prazo supra indicado, as referidas taxas devem ser fixadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, lembrando que para 2020 foi fixada a seguinte taxa: -----

----- - Prédios Urbanos: 0,30%. -----

-----Com as seguintes premissas: -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do IMI, a taxa fixada para os prédios urbanos é elevada, anualmente, ao triplo, para os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio. -----

-----Existe ainda uma faculdade prevista no n.º 8 do artigo 112.º do Código do IMI, segundo o qual os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

-----De acordo com a informação da Autoridade Tributária, poderá a Câmara propor à Assembleia Municipal que delibere fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro, de acordo com a seguinte tabela:”

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas de IMI e remetê-las para aprovação pela Assembleia Municipal:** -----

-----**Prédios urbanos: 0,30 %;** -----

-----**Elevar a taxa fixada anualmente para os prédios urbanos, ao triplo, para os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas;** -----

-----**Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;** -----

-----**Redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro, de acordo com a seguinte tabela:** -----

-----**1 dependente a cargo: 20 € de dedução fixa;** -----

-----**2 dependentes a cargo: 40 € de dedução fixa;**

-----**3 ou mais dependentes a cargo: 70 € de dedução fixa.** -----

-----**VIII – FIXAÇÃO DAS TAXAS DE DERRAMA** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----“Dispõe o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

-----De acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 €. -----

-----Informo ainda que as taxas fixadas no ano anterior foram as seguintes: ----

-----Taxa de derrama normal: 1,5 %; -----

-----Taxa reduzida de Derrama para as empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00 € no exercício anterior: 0,75 %. -----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro de 2021.”

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas de Derrama e remetê-las para aprovação pela Assembleia Municipal:** -----

-----**Taxa de derrama normal: 1,5 %;** -----

-----**Taxa reduzida de Derrama para as empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00 € no exercício anterior: 0,75 %.** -----

**-----IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “QUINTAL DAS ALMAS”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR ANTÓNIO BARRADAS CARAPINHA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se no perímetro urbano de Alqueva, em espaço qualificado como “Espaço Urbanizável” - Área Urbanizável 1 Habitação (PDM\_Planta do Perímetro Urbano de Alqueva).-----

-----O requerente apresenta este pedido na qualidade de “adquirente” do prédio rústico em referência, sendo proprietário Herdeiros de José Inácio Albano.-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Quintal das Almas”, situa-se na parte noroeste de Alqueva, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção 1H, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 595/20020222, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva (Alqueva), com a área total de 0,200 ha.-----

-----Os “Espaços urbanizáveis”, tal como caracterizados no artigo 42.º do Regulamento do PDM, destinam-se à construção de novos conjuntos habitacionais, no caso, suscetíveis de vir a adquirir as características dos espaços urbanos, mediante a elaboração de planos municipais de ordenamento do território ou loteamentos de iniciativa municipal ou privada, entre outras, com subsequente infraestruturação, constituindo áreas de expansão dos espaços urbanos. De acordo com o estabelecido no artigo 43.º do já referido regulamento - Edificabilidade nos espaços urbanizáveis, a edificabilidade em Alqueva, nesta qualidade de espaço, é subordinada aos valores máximos dos seguintes índices urbanísticos: Densidade Habitacional Bruta – 30 fogos/ha; “Índice de Construção Bruta” - 0,4; “Índice de Implantação Líquida” - 0,6; “Índice de Construção Líquida” - 1,0; “Cércea máxima” - dois pisos ou 6,50 m. As construções a edificar devem cumprir as condições expressas no n.º 1 do artigo 40.º, das quais saliento que a cor predominante nas fachadas é branca, à exceção dos socos, ombreiras, cunhais ou platibandas onde é possível a aplicação das cores regionais, nomeadamente ocre, azul ou cinza.-----

-----A eventual operação de loteamento a desenvolver, terá que observar o determinado pelo regime jurídico da urbanização e edificação objeto do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março, que fixa os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, entre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente António Barradas Carapinha.-----**

**-----X – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “FONTE SECA”, FREGUESIA DE SANTANA, REQUERIDA POR SOFIA CUNHA ALVES-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento), sem condicionantes sinalizados (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Fonte Seca”, situa-se a oeste de Santana.-----

-----Em resposta ao solicitado por Sofia Cunha Alves, na qualidade de advogada da cabeça de casal da herança de Joaquim Manuel Carvalho Coelho, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 1/3 cada, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 77, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 151/19890404, da freguesia de Santana, denominado “Fonte Seca”, com a área total de 1,400 ha, a favor de Joaquim Manuel Carvalho Coelho, número de identificação fiscal 183545966, Marta Isabel Carlos Nunes, número de identificação fiscal 225331810 e Alexandre Leonardo Carvalho Mira, número de identificação fiscal 182923975.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de 1/3 cada, do prédio denominado “Fonte Seca”, a favor de Joaquim Manuel Carvalho Coelho.--**

**-----XI - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “QUINTA DO CORGO”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA, REQUERIDA POR ZÉLIA ROSA SOARES PRATES DO ROSÁRIO-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de

julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, em espaço qualificado como “Espaço Urbano” (PDM\_Planta do Perímetro Urbano de São Bartolomeu do Outeiro).----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Corgo”, situa-se na Rua das Varandas, na parte sudoeste de São Bartolomeu do Outeiro, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 25, Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 513/20150929, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com a área de 0,100 ha.-----

-----O “Espaço urbano” é constituído pela malha urbana em que a maioria do terreno está edificado e infraestruturado, encontrando-se definida a morfologia urbana. De acordo com o estabelecido no artigo 40.º do Regulamento do PDM - Edificabilidade nos espaços urbanos, em “Espaço urbano”, além de outras condições, é definido que o “índice de construção líquida” máximo é de 1,2, o “índice de implantação líquida” máximo é de 0,8, a cêrcea máxima é de dois pisos ou 6,50 m. Aplicando estes índices urbanísticos ao prédio em análise, potencialmente é possível a edificação de uma área de construção máxima de 1200 m<sup>2</sup> e de uma área de implantação máxima de 800 m<sup>2</sup>.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Zélia Rosa Soares Prates do Rosário.**-----

-----**XII - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS “MOUTINHO”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR ANTÓNIO MIGUEL COELHO GIÃO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Os prédios sobre os quais o requerente pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e, proporcionalmente numa pequena área, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionados residualmente no extremo noroeste pelo regime da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).--

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), os prédios em análise situam-se em classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

-----Os prédios em referência, denominados “Montinho”, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 8, 9, 10 e 11, secção J, descritos, respetivamente, na Conservatória do Registo Predial sob os números 458, 762, 459 e 761, freguesia de Monte do Trigo, com as áreas de 0,950 ha, 1,100 ha, 1,875 ha e 0,650 ha. O requerente, na qualidade de contratante, pretende proceder ao arranque de olival para plantação de vinha.-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural,

em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens.-----

-----Os Espaços Agrícolas, caracterizados no artigo 32.º e seguintes do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação de estrutura da produção agrícola, destinando-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura.-----

-----O artigo 10.º do regulamento anteriormente identificado, referente a zonas ameaçadas pelas cheias, interdita todas as ações que comprometam a qualidade da água, a destruição da vegetação ribeirinha e alteração no leito da linha de água. Os fertilizantes a utilizar, quer nas suas características quer na forma de aplicação, não podem originar a contaminação da linha de água através de escorrências ou de lixiviação.-----

-----O acima referido, quando aplicável, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Contudo o anexo II (Sector Agrícola e Florestal – d)) expressa que a plantação de vinha, sem alteração da topografia do solo, é uma ação que desenvolvida em área da REN, integrada na categoria de “zonas ameaçadas pelas cheias”, está isenta do procedimento de comunicação prévia.-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, com especial ênfase para a adoção de práticas agrícolas conducentes à proteção do recurso “água” e que não impliquem a alteração da topografia do solo, considero que o arranque de olival para plantação de vinha tem acolhimento nas disposições regulamentares e legais aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente datado de trinta de novembro de dois mil e vinte e um, que aprovou a comunicação do parecer técnico ao requerente António Miguel Coelho Gião.**-----

-----**XIII - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “QUINTA DA BOA VISTA”, PORTEL, REQUERIDA POR REINAART ERIC HUGO DEVOS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em

espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia sensivelmente na metade sul e como Espaço Natural na metade norte (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise situa-se em classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

-----O prédio em referência, denominado “Quinta da Boa Vista”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 289, secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2147/20140512 (integrando o artigo urbano 2827), freguesia de Portel, com a área de 9,05 ha, incluindo edifícios com a superfície coberta de 877,92 m<sup>2</sup>, a que corresponde o uso de “dependência”, “habitação e turismo em espaço rural”. O requerente, representante da empresa Buraco do Raposo – Agro Turismo, Lda., apresenta este pedido de informação na qualidade de locatário em leasing ao Banco Comercial Português, S.A..-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens.-----

-----Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, industria, agroturismo, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimento hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m<sup>2</sup>. O referido artigo 37.º define e detalha ainda outras condições a observar pelos estabelecimentos turísticos isolados.-----

-----Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN, pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de inertes, a pratica de campismo e caravanismo. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para habitação – 5 ha; Área mínima da parcela para outros usos – 20 ha; Índice de construção para habitação – 0,006; Índice de construção para outros usos – 0,005; Área máxima de construção para habitação – 300 m<sup>2</sup>; Área máxima de construção para outros usos – 1000 m<sup>2</sup>; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m.-----

-----Tal como determinado no artigo 14.º – Áreas com riscos de erosão do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que acelerem a erosão de solo.-----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Reinaart Eric Hugo Devos.**-----

-----**XIV - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A VÁRIOS PRÉDIOS DENOMINADO “À HERDADE DO BARROCO”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR POR LYNDA JEAN HARRISON**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A requerente, Lynda Jean Harrison, na qualidade de proprietária, solicita informação sobre as disposições dos instrumentos de gestão do território aplicáveis a um conjunto de prédios rústicos, situados a nordeste de Monte do Trigo, entre a Ribeira da Aldeia e a barragem de Alqueva (rio Degebe). A requerente pretende proceder ao arranque de olival, e à plantação de um amendoal. em 37,92 ha desses prédios. O olival existente, constituído por árvores de pequeno porte, está, de acordo com o descrito pela proprietária, decrépito e tem uma produtividade muito reduzida. O amendoal a instalar será regado a partir de blocos de rega de Reguengos de Monsaraz – Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva.-----

-----Os prédios em análise são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho):-----

----- - prédios denominados “À Herdade do Barroco”, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 30 e 31, Secção A-2, freguesia de Monte do Trigo, respetivamente com as áreas de 1,225 ha, 6,775 ha, 2,025 ha, 3,85 ha, 1,65 ha, 1,075 ha, 6,775 ha, 1,025 ha e 1,125 ha, integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionados pelo regime jurídico da REN – Áreas com riscos de erosão, sendo os artigos 6, 8 e 9 parcialmente condicionados (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo);-----

----- - prédios denominados “À Herdade do Barroco”, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 10, 11 e 13, Secção A-2, freguesia de Monte do Trigo, respetivamente com as áreas de 2,05 ha, 2,025 ha e 2,05 ha, integrando-se maioritariamente em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de

Silvopastorícia e, residualmente, como Espaços Agrícolas – Área Agrícola e (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionados em áreas de dimensão reduzida pelo regime jurídico da RAN e/ou da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo);-----

- prédios denominados “À Herdade do Barroco”, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 16 e 18, Secção A-2, freguesia de Monte do Trigo, respetivamente com as áreas de 10,325 ha e 20,00 ha, integrando-se em espaço situado na “Zona de proteção da Albufeira de Alqueva – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” e qualificado como Áreas de valorização ambiental e paisagística e Áreas agrícolas e áreas florestais, e, numa área proporcionalmente reduzida do extremo este do artigo 16, como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, correspondendo quase metade do artigo 18 a plano de água da albufeira de Alqueva (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionados pelo regime jurídico da REN e/ou pelo regime jurídico da RAN, domínio hídrico e zona reservada da albufeira (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Os Espaços Silvopastoris, tal como caracterizados nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As Áreas de Silvopastorícia destinam-se essencialmente à exploração silvopastoril, incluindo as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Lynda Jean Harrison.**-----

-----**XV - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021-2022, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Ana Margarida Serra Lopes Patinho.**-----

-----**XVI - DECLARAÇÃO DE VONTADE PARA APOIAR A ORQUESTRA DA COSTA ATLÂNTICA – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E CULTURA, NO ÂMBITO DO PLANO DE ATIVIDADES DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE PORTEL**-----

-----O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da Declaração de Vontade que subscreveu, para colaborar com a Orquestra da Costa Atlântica – Associação de Música e Cultura no que se refere à implementação do Plano de Atividades do Festival Internacional de Música de Portel que irá decorrer de 16 de julho a 31 de julho de 2022, com o seguinte teor:-----

-----”Dr. José Manuel Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, pessoa coletiva n.º 506196445, declara que o Município a que preside, tem a intenção de apoiar o plano de atividades do Festival Internacional de Música de Portel a realizar entre os dias 16 de julho e 31 de julho de 2022.-

-----O Município de Portel disponibilizará os espaços e equipamentos necessários aos ensaios e às apresentações públicas das atividades propostas, que se traduz num apoio global de valor estimado de 3.450,00€.

-----O Município de Portel disponibilizará três técnicos da Câmara Municipal para apoio pré-produção e produção de cada atividade, que representa um apoio no valor global estimado de 3.168,00 €.

-----O Município de Portel apoia também a divulgação das atividades do Festival Internacional de Música de Portel (publicação na agenda cultural, sítio web,...) num valor global estimado de 1.000,00 €.

-----O Município de Portel apoiará as despesas referentes à alimentação e ao alojamento, num valor global estimado de 70.740,00€, assim como as despesas referentes ao aluguer dos instrumentos de percussão, num valor global estimado de 3.000,00€.

-----Para além do já referido, o Município de Portel atribuirá à Orquestra da Costa Atlântica – Associação de Música e Cultura um apoio financeiro de 10.000,00€.

-----No total, a participação do Município de Portel cifra-se num apoio consolidado de 98.358,00 €, sendo que 81.358,00€ serão concedidos em espécie e 10.000,00 € em apoio financeiro.”

**XVII – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ALENTEJO, TERRAS E GENTES – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO CULTURAL DO ALENTEJO E O MUNICÍPIO DE PORTEL**

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que aprovou o protocolo de cooperação entre a Associação Alentejo, Terras e Gentes – Associação de Defesa e Promoção Cultural do Alentejo e o Município de Portel, tendo por objetivo principal a valorização do património natural, cultural, material e imaterial de todo o território integrado no concelho de Portel, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.

**XVIII - SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SÃO JULIÃO DE MONTE DO TRIGO E O MUNICÍPIO DE PORTEL**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta da segunda adenda ao contrato de comodato celebrado em treze de abril de dois mil e treze, entre o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São Julião de Monte do Trigo e o Município de Portel, no qual é cedido em comodato o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Monte do Trigo, com o artigo 645 e matriz predial rústica com o artigo 46 secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 00202/031090, licenciado para atividades sociais, bem como todo o equipamento descrito no Anexo I do referido contrato, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.

**XIX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL AMIEIRENSE**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio corrente à Associação de Solidariedade Social Amieirense, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), para apoio à sua atividade.

**XX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO MOTOCLUBE DO CONCELHO DE PORTEL – ASSOCIAÇÃO REBELDAZIMUTE**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio corrente ao Motoclube do concelho de Portel – Associação Rebeldazimute, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para apoio à sua atividade.-----

**-----XXI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de capital à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portel no valor de 35.500,00 € (trinta e cinco mil e quinhentos euros), para aquisição de uma ambulância, cujo valor total de aquisição foi de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros).-----

-----A Câmara Municipal em reunião que se realizou no dia sete de julho de dois mil e vinte e um deliberou atribuir um subsídio com a mesma finalidade no valor de 12.500,00 €, que juntamente com o subsídio atribuído na presente reunião perfaz o valor total de 48.000,00 €.

**-----XXII – APROVAÇÃO EM MINUTA-----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

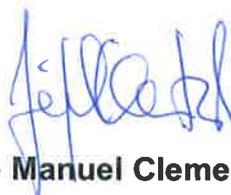
-----Eu, María Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

**O Presidente**

()

Aprovada por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O Presidente da Câmara,**



**-José Manuel Clemente Grilo-**